DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº.2290, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do Municio de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 186.876,56 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

15 451 0040 1006 0000 Pavimentação Asfaltica

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

R$ 155.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 01 – Recursos Proprios

R$ 31.876,56

Art. 2º - O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de:

R$ 155.000,00 – Excesso de Arrecadação;

R$ 31.876,56 – Anulação.

Art. 3º - A lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.268 de 16 de agosto de 2017 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 21 Março de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

LEI Nº.2291, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, para prever a possibilidade de pagamento à vista de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Bálsamo no ano de 2018 e dá outras providências.

O Senhor Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - . .....

§ 1º - O parcelamento previsto no caput será realizado mediante assinatura, pelo sujeito passivo devedor ou seu representante legal, do Termo de Confissão de Dívida anexo a esta Lei. O Termo de Confissão de Dívida constituirá instrumento de inequívoco reconhecimento do débito pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, revelando-se capaz de interromper a prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do art. 202, inciso VI da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como, nos processos em curso, representará comparecimento espontâneo do devedor, suprindo eventual falta de sua citação.

Art. 10-A - Até 30 de dezembro de 2018, o sujeito passivo devedor dos créditos tributários e não tributários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

do Município de Bálsamo poderá liquidar à vista esses valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento respectivo, em parcela única, com a concessão de desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa de mora e de 100% (cem por cento) no valor dos juros de mora consolidados.

Parágrafo Único - Em casos de créditos tributários e não tributários objeto de ação judicial, o pagamento à vista, além de não eximir o sujeito passivo do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que subsistirão devidos, condiciona-se à sua inclusão no deferimento do pedido realizado com fundamento no caput deste artigo."

Art. 2º - O sujeito passivo que, na data de publicação desta Lei, já tenha requerido o parcelamento dos seus débitos tributários na forma prevista na redação original do caput do art.

5º da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, poderá requerer o pagamento à vista desses mesmos débitos, nas condições previstas no artigo 10-A da referida Lei, mediante requerimento a ser formalizado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP até o dia 30 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao deferimento desse novo pedido as mesmas regras previstas nos incisos II e III do artigo3º,da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, competindo ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo o deferimento do pagamento na forma prevista no caput.

Art. 3º - Os descontos envolvendo as multas moratórios e os juros de mora possuem previsão no artigo 17, da Lei Municipal 2.268, de 16 de outubro de 2017, atendendo ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, tendo como medida de compensação orçamentária a majoração da receita proveniente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) disciplinado pela Lei Complementar 2.270, de 20 de setembro de 2017.

Art. 4º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de forma imediata.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 21 Março de 2018.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário